



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 828 - Junho/2025

(*) Republicação da Resolução CEPEX/UFPI
nº 843, de 18 de junho de 2025, por incorreções
na original, publicada no Boletim de Serviço nº
797, de 24 de junho de 2025.

Teresina, 27 de junho de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 843, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Aprova o novo regimento do Programa de Pós-graduação em Física da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111. 003285/2025-11 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 9 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Reformulação do novo regimento do Programa de Pós-graduação em Física da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 18 de junho de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA	
CAPÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL	
CAPÍTULO III.....	9
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR	
CAPÍTULO IV.....	15
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO	
CAPÍTULO V.....	17
DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA	
CAPÍTULO VI.....	17
DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES	
CAPÍTULO VII.....	22
DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	
CAPÍTULO VIII.....	23
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	
CAPÍTULO IX.....	26
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	
CAPÍTULO X.....	32
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE	

CAPÍTULO XI.....	35
DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS	
CAPÍTULO XII.....	37
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física, doravante denominado simplesmente PPGF, é um programa *stricto sensu* vinculado ao Centro de Ciências da Natureza (CCN) e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da UFPI. Sua missão é a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar nas diversas áreas do conhecimento. O PPGF reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Legislação Federal pertinente;
- II. Estatuto da UFPI;
- III. Resolução Nº 658/2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
- IV. Normas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. Este regimento.

Art. 2º O PPGF compreenderá dois níveis de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, tendo por finalidade:

§1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos pós-graduandos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

§2º O Doutorado Acadêmico proporcionará uma formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criativo nos diferentes ramos do saber.

§3º Os graus conferidos serão os de Mestre e Doutor em Física.

§4º O PPGF está cadastrado na área de Física para fins de avaliação da CAPES e possui as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Física Teórica e Estatística;
- II. Física da Matéria Condensada.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura administrativa e organizacional do PPGF é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado Pleno da Pós-Graduação (CPPG);
- II. Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação do Curso de Pós-Graduação;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria Administrativa–Acadêmica do Curso de Pós-Graduação.

Art. 4º O CPPG é constituído por todos os docentes permanentes do PPGF e por um representante do corpo discente.

Art. 5º Compete ao CPPG:

- I. Eleger, dentre seus membros, o Coordenador e o Subcoordenador do PPGF, bem como os representantes docentes que integrarão o CPG;
- II. Apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre recursos relacionados ao PPGF;
- III. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- IV. Aprovar o regimento após apreciação do CPG.

Art. 6º O CPPG reunir-se-á ordinariamente, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

§1º O CPPG, assim como o CPG, será presidido pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação ou, em seu impedimento, pelo Subcoordenador ou, na ausência de ambos, pelo membro docente permanente não-impedido mais antigo no magistério da universidade.

§2º Para a tomada de decisões pelo CPPG, será exigida a presença de, no mínimo, metade de seus membros, excluídos os docentes que estiverem oficialmente afastados, sendo as decisões aprovadas por maioria simples.

Art. 7º O PPGF terá como órgão deliberativo de primeira instância o CPG e, como de segunda instância, o CPPG.

Art. 8º O CPG é composto pelo Coordenador, pelo Subcoordenador, por três representantes docentes eleitos e por um representante discente.

Art. 9º A eleição dos membros do CPG será convocada pelo Coordenador, visando à renovação de seus representantes, até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º O Coordenador, o Subcoordenador e os representantes docentes (e seus respectivos suplentes) serão eleitos de forma direta, dentre os membros permanentes do PPGF, em reunião realizada para este fim, com a participação de todos os docentes permanentes do PPGF.

§2º O representante discente do CPG e seu respectivo suplente serão eleitos dentre seus pares regularmente matriculados no PPGF, em reunião discente para tal.

§3º O CPG definirá normas, procedimentos e datas para a realização da eleição.

§4º Os mandatos dos membros docentes do CPG terão duração de 2 (dois) anos, podendo os atuais membros serem reeleitos consecutivamente uma única vez, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§5º Caso não haja candidatos suficientes para compor o CPG, o CPPG poderá designar membros *pro tempore* entre os docentes e discentes aptos, até a realização de nova eleição. A eleição extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 60 dias após a primeira tentativa.

§6º Excepcionalmente, o mandato do Coordenador e do Subcoordenador poderá ser prorrogado, por decisão da PRPG, por prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses, para o cumprimento de mandato até o final do quadriênio avaliativo do Programa pela CAPES.

§7º Havendo afastamento definitivo de um dos membros docentes do CPG, assumirá o suplente. Desde que ainda não tenha decorrido 75% de seu mandato, será realizada a eleição de um novo suplente para a conclusão do mandato.

Art. 10 Compete ao CPG:

- I. Homologar a eleição para Coordenador e Subcoordenador do PPGF;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do PPGF, bem como o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, com suas respectivas exigências;
- III. Aprovar as normas internas de seu funcionamento e regimento;

- IV. Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do programa e seus respectivos planos de atividades;
- V. Aprovar os nomes dos membros da Comissão de Seleção, da Comissão Julgadora de Exame de Qualificação, Dissertação e Tese, bem como da Comissão de Bolsas do PPGF;
- VI. Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de discentes;
- VII. Designar, ouvido(a) o(a) discente interessado(a), o professor orientador e, quando for o caso, o coorientador, conforme a disponibilidade do corpo docente;
- VIII. Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;
- IX. Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;
- X. Aprovar, com base em parecer de um relator membro do CPG, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;
- XI. Decidir sobre propostas de desligamento de discentes encaminhadas pela Coordenação;
- XII. Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGF;
- XIII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11 A Coordenação do PPGF será composta pelo Coordenador e Subcoordenador, exercida pelos membros eleitos nos termos do §1º, Art. 9º.

Art. 12 Nas ausências e impedimentos do Coordenador do PPGF, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§1º Nas ausências e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador do PPGF, a Coordenação será exercida pelo docente permanente não-impedido mais antigo no magistério da Universidade.

§2º Em caso de vacância, renúncia ou impedimento superior a 30 (trinta) dias do Coordenador e do Subcoordenador, novas eleições serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga.

Art. 13 Compete à Coordenação:

- I. Promover a supervisão didática do PPGF, exercendo as atribuições decorrentes;

- II. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao PPGF;
- III. Propor para aprovação do CPG a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- IV. Convocar eleições para a Coordenação do PPGF;
- V. Presidir as reuniões do CPG e do CPPG;
- VI. Submeter ao CPG, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII. Submeter ao CPG os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII. Submeter ao CPG os nomes dos membros das bancas examinadoras de Exame de Qualificação, Dissertação e de Tese, bem como da Comissão de Bolsas do PPGF;
- IX. Encaminhar à PRPG, para análise pela Coordenadoria de Programas *stricto sensu* (CPSS) e posterior encaminhamento ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo CPG;
- X. Remeter à PRPG as cópias das atas das defesas, bem como as cópias das Dissertações e Teses defendidas;
- XI. Encaminhar à PRPG, para envio à CAPES, o relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do PPGF;
- XII. Encaminhar à PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do(a) discente, após o prazo regimental;
- XIII. Presidir a Comissão de Bolsas do PPGF, cujas funções serão regidas por normas das respectivas agências de fomento e da PRPG;
- XIV. Encaminhar à PRPG, quando solicitado, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsas, as necessidades de bolsas;
- XV. Encaminhar, mensalmente, à PRPG as alterações necessárias na folha de pagamento dos(as) bolsistas do PPGF;
- XVI. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do CPG na primeira reunião subsequente;
- XVII. Exercer o voto de qualidade nas reuniões do CPG e do CPPG;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14 O Subcoordenador do PPGF tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir automaticamente o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assessorar a coordenação nas atividades de ensino e pesquisa.

Art. 15 A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do PPGF, por dois docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa do PPGF e por um representante discente.

Parágrafo único. As funções da comissão mencionada no *caput* deste artigo serão regidas por normas das respectivas agências de fomento e da PRPG.

Art. 16 A Secretaria do PPGF, exercida por um(a) Secretário(a), é o órgão de apoio administrativo, subordinado ao Coordenador do PPGF, atuando em funções burocráticas e no controle acadêmico do curso.

Art. 17 Compete à Secretaria do PPGF:

- I. Orientar e receber os processos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos;
- II. Controlar e organizar toda a documentação do curso, cadastro e histórico escolar dos alunos;
- III. Organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- IV. Providenciar a expedição de diplomas, atestados e demais documentos;
- V. Assistir ao Coordenador e Subcoordenador na realização das atividades burocráticas;
- VI. Manter sempre atualizado o cadastro dos docentes e discentes do PPGF;
- VII. Secretariar e redigir as atas das reuniões do CPG, do CPPG e das apresentações e defesas de Teses e Dissertações;
- VIII. Receber, responder e enviar correspondências (físicas e eletrônicas) a outros setores da UFPI e a órgãos externos;
- IX. Manter em arquivo os projetos dos alunos e suas dissertações e teses;
- X. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PPGF;
- XI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso;
- XII. Auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;

XIII. Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 18 A estrutura acadêmica do PPGF consiste em disciplinas regulares (obrigatórias, eletivas e de curta duração), seminários, atividades de pesquisa, exame de qualificação, estágios supervisionados em outras instituições nacionais ou estrangeiras, mediante autorização do CPG, e defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 19 A permanência do discente no curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Duração de 24 (vinte e quatro) meses, com duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para até 30 (trinta) meses, mediante aprovação do CPG;
- II. Comprovação de proficiência em inglês, a ser apresentada no momento da matrícula institucional;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação dentro do prazo regimental;
- IV. Efetuar a matrícula curricular, semestralmente.

Art. 20 A permanência do discente no curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Duração de 48 (quarenta e oito) meses, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada para até 60 (sessenta) meses, mediante aprovação do CPG;
- II. Comprovação de proficiência em, pelo menos, duas línguas estrangeiras, sendo o inglês obrigatório dentre elas. A proficiência em inglês deve ser apresentada no momento da matrícula institucional, e a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, diferente do inglês, deve ser realizada em até 12 (doze) meses após a matrícula institucional;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação dentro do prazo regimental;
- IV. Efetuar a matrícula curricular, semestralmente.

Art. 21 No PPGF haverá, anualmente, no mínimo, 2 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 22 As disciplinas integrantes do PPGF são classificadas em obrigatórias e eletivas.

§1º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§2º A hora-aula terá duração estabelecida em conformidade com a legislação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

§3º As disciplinas obrigatórias e eletivas para os cursos de Mestrado e Doutorado estão dispostas no Quadro 1.

§4º As disciplinas referidas como Tópicos são de caráter específico, dependendo das necessidades surgidas durante o desenvolvimento do projeto de dissertação de cada candidato. Seus programas devem ser apresentados pelo orientador com antecedência mínima de 1 (um) mês à coordenação do PPGF, para fins de confecção do calendário letivo.

§5º As disciplinas referidas como Atividades de Pesquisa compreendem atividades voltadas especificamente para a execução e o avanço do projeto de dissertação ou tese, incluindo a obtenção, análise e interpretação de dados, a elaboração de artigos científicos e o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos diretamente relacionados à pesquisa do(a) discente.

§6º O Exame de Qualificação é considerado uma atividade acadêmica, da mesma forma que a proficiência em língua estrangeira.

Quadro 1: Disciplinas e Atividades do PPGF.

Código	Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária	Doutorado	Mestrado
PPGF008	Eletrodinâmica Clássica I	4	60	Obrigatória	Obrigatória
PPGF004	Eletrodinâmica Clássica II	4	60	Obrigatória	Eletiva
PPGF011	Mecânica Quântica I	4	60	Obrigatória	Obrigatória
PPGF015	Mecânica Quântica II	4	60	Obrigatória	Eletiva
PPGF014	Mecânica Estatística	4	60	Obrigatória	Obrigatória
PPGF003	Mecânica Clássica	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF007	Caracterização Física e Química de Polímeros	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF002	Magnetismo e Materiais Magnéticos	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF010	Mecânica Estatística fora do Equilíbrio	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF009	Introdução à Física dos Polímeros	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF006	Física do Estado Sólido	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF012	Métodos Computacionais da Física	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF017	Teoria de Fenômenos Críticos	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF018	Teoria de Grupos	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF019	Teoria Quântica dos Sólidos	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF031	Introdução à Ótica Não Linear	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF030	Espectroscopia Vibracional e Eletrônica	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF025	Microscopia Avançada	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF027	Métodos de Teoria Quântica de Campos em Mecânica Estatística	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF032	Introdução à Estrutura Eletrônica de Moléculas e Sólidos	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF033	Introdução à Óptica Quântica	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN010	Introdução aos Sistemas Quânticos Abertos	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN009	Introdução à Informação Quântica Relativística	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN007	Transições de Fase em Sólidos	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF001	Tópicos Especiais da Física I	2	30	Eletiva	Eletiva
PPGF013	Tópicos Especiais da Física II	2	30	Eletiva	Eletiva
PPGF016	Seminários Avançados I	2	30	Obrigatória	Obrigatória

Quadro 2 (Continuação): Disciplinas e Atividades do PPGF.

Código	Disciplina	Nº de Créditos	Carga Horária	Doutorado	Mestrado
CPPGF/CCN008	Seminários Avançados II	2	30	Obrigatória	Não se aplica
CPPGF/CCN006	Tópicos de Física Teórica e Estatística I	2	30	Eletiva	Não se aplica
CPPGF/CCN005	Tópicos de Física Teórica e Estatística II	2	30	Eletiva	Não se aplica
CPPGF/CCN004	Tópicos de Física da Matéria Condensada I	2	30	Eletiva	Não se aplica
CPPGF/CCN003	Tópicos de Física da Matéria Condensada II	2	30	Eletiva	Não se aplica
CPPGF/CCN001	Atividades de Pesquisa I	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN002	Atividades de Pesquisa II	4	60	Eletiva	Não se aplica
CPPGF/CCN014	Ciência e Tecnologia de Filmes Finos	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN020	Física de Nanomateriais	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN024	Modelo Padrão da Física das Partículas Elementares	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN025	Relatividade Geral I	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN026	Relatividade Geral II	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN022	Simetrias em Física de Partículas Elementares	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN0018	Teoria Clássica de Campos	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN0015	Teoria Quântica de Campos I	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN0023	Teoria Quântica de Campos II	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN019	Tópicos em Informação Quântica	4	60	Eletiva	Eletiva
CPPGF/CCN021	Transporte Eletrônico em Nanoescala	4	60	Eletiva	Eletiva
PPGF005	Estágio à Docência na Graduação I	2	30	Obrigatória	Obrigatória
CPPGF/CCN011	Estágio à Docência na Graduação II	2	30	Obrigatória	Não se aplica
PPGF029	Proficiência em Língua Estrangeira	-	-	Obrigatória	Obrigatória
CPPGF/CCN013	Proficiência em Língua Estrangeira II	-	-	Obrigatória	Não se aplica
CPPGF/CCN016	Qualificação de Mestrado	-	-	Não se aplica	Obrigatória
CPPGF/CCN017	Qualificação de Doutorado	-	-	Obrigatória	Não se aplica
PPGF028	Dissertação de Mestrado	6	90	Não se aplica	Obrigatória
CPPGF/CCN012	Tese de Doutorado	12	180	Obrigatória	Não se aplica

Art. 23 A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º A critério do(a) docente, a avaliação da eficiência poderá ser realizada por um ou mais dos seguintes meios: provas, exames, trabalhos e/ou projetos.

§2º A verificação mencionada no *caput* deste artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com, no máximo, uma casa decimal.

§3º Considerar-se-á aprovado(a) o(a) discente que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§4º As atividades de dissertação e tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo.

§5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deverá ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de:

- I. 2 (duas) notas, nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) horas;
- II. 3 (três) notas, nas disciplinas com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Art. 24 Será desligado(a) do PPGF o(a) discente que:

- I. For reprovado(a) duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. For reprovado(a), uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III. Descumprir os limites máximos de prazos para defesa, fixados neste regimento;
- IV. For reprovado(a) por duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. Não efetuar a matrícula curricular semestralmente.

Parágrafo único. O discente que for desligado do PPGF por qualquer das razões previstas neste artigo poderá interpor recurso ao CPG no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação oficial do desligamento, apresentando justificativas e documentação pertinente. O CPG deliberará sobre o recurso em primeira instância, e o CPPG deliberará em segunda instância, em caso de apelação, garantindo ao discente o direito ao contraditório.

Art. 25 Considerar-se-á aprovado(a) no Mestrado o(a) pós-graduando(a) que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I. Tenha sido aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso de Mestrado;

- II. Tenha integralizado o mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais, pelo menos, 12 (doze) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGF e 6 (seis) créditos relativos à Dissertação de Mestrado;
- III. Tenha comprovado proficiência em inglês, conforme Art. 19, item II;
- IV. Tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- V. Tenha sido aprovado(a) na Defesa da Dissertação.

Art. 26 Considerar-se-á aprovado(a) no Doutorado o(a) pós-graduando(a) que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I. Tenha sido aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso de Doutorado;
- II. Tenha integralizado o mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais, pelo menos, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ofertadas pelo PPGF e 12 (doze) créditos relativos à Tese de Doutorado;
- III. Tenha comprovado proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo o inglês obrigatório dentre elas, conforme Art. 20, item II;
- IV. Tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- V. Tenha sido aprovado(a) na Defesa da Tese.

Art. 27 O aproveitamento de estudos, para efeito de integralização curricular, poderá incluir disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Somente poderão ser consideradas para dispensa as disciplinas cursadas pelo(a) discente em programas de pós-graduação de outras IES, recomendados pela CAPES;

§2º Os créditos obtidos durante o Mestrado em Física deste PPGF serão consignados de forma direta para o Doutorado.

§3º Os créditos obtidos durante o Mestrado em Física em outro programa deverão ser solicitados pelo discente, com justificativa e parecer favorável do orientador, e avaliados pelo CPG.

§4º O aproveitamento de créditos poderá ser feito:

- I. Quando a disciplina cursada com aprovação pelo(a) discente tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende;

- II. Quando, a critério do PPGF, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- III. Quando os estudos realizados pelo(a) discente não atenderem aos previstos nos itens anteriores, mas guardarem afinidade com a área de concentração do PPGF e forem de interesse para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§5º Os aproveitamentos serão detalhados com o nome e a carga horária da disciplina, sendo estas informações registradas e apresentadas no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade.

§6º As disciplinas referidas como Estágio à Docência na Graduação não poderão ser integralizadas ao aproveitamento de estudos.

Art. 28 Será permitido ao(à) discente cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo ao Calendário Acadêmico da Pós-Graduação e à vista de parecer favorável do orientador e/ou do CPG, observada a existência de vaga para o caso da substituição.

Parágrafo único. O cancelamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade.

Art. 29 Será permitido ao(à) discente, por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito dos prazos para conclusão previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 O corpo docente do PPGF é composto por professores doutores com experiência em ensino e pesquisa, classificados em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores, de acordo com a Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, ou legislação que a substitua.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos critérios vigentes adotados pela área de física e astronomia da CAPES.

Art. 31 O credenciamento de docentes para o corpo permanente do PPGF será iniciado a partir de um pedido formal do interessado. O docente deverá apresentar uma solicitação, endereçada ao Coordenador do PPGF, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento será submetido à análise do CPG, que observará as normas de credenciamento docente vigentes, bem como as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 32 O descredenciamento de docentes poderá ser proposto pela Coordenação ao CPG, após constatação de que o docente não se enquadra nas normas de credenciamento docente vigentes, com base em avaliação anual sistemática.

Parágrafo único. O docente desligado do PPGF poderá submeter-se a novo processo de credenciamento, após o fim do quadriênio, tão logo atenda aos requisitos do PPGF.

Art. 33 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes como orientadores e coorientadores será realizado pela Coordenação do PPGF, sendo submetido à aprovação do CPG, considerando a produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos, a capacidade comprovada de orientação, participação em projetos de pesquisa financiados e as normas vigentes da CAPES.

Art. 34 São atribuições do docente orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o(a) orientando(a), o programa de estudo;
- II. Opinar sobre o cancelamento de disciplinas ou sobre o trancamento de matrícula;
- III. Aconselhar o(a) discente quanto à escolha do tema da Dissertação ou Tese;
- IV. Orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de sua elaboração;
- V. Encaminhar à Coordenação do PPGF o projeto de Dissertação ou de Tese;
- VI. Presidir a sessão de defesa de Dissertação ou Tese;
- VII. Sugerir à Coordenação do PPGF os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação ou de Tese;
- VIII. Encaminhar à Coordenação do PPGF uma cópia da Dissertação ou da Tese, para agendamento da defesa.

§1º É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente-orientador, de um número de discentes superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente.

§2º Visando complementar a orientação do(a) discente, poderá haver um coorientador de Dissertação ou Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências do orientador.

CAPÍTULO V

DA QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 35 A definição da quantidade de vagas para a admissão de discentes será sugerida pela Coordenação do PPGF e submetida à aprovação do CPG.

§1º Para a proposição da quantidade de vagas, a Coordenação levará em consideração:

- I. A capacidade de orientação, obedecendo à relação pertinente de orientandos por orientador, conforme as normas da CAPES, incluindo os discentes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores;
- II. O fluxo de discentes;
- III. A existência efetiva de projetos de pesquisa e de infraestrutura física;
- IV. A previsão de titulações efetivas no ano em curso e até o início do ano letivo seguinte, para o qual as vagas serão propostas.

§2º O número de vagas será divulgado na publicação do Edital de Seleção para admissão ao PPGF.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES

Art. 36 O PPGF realizará a seleção de candidatos por meio de edital próprio, redigido de acordo com as diretrizes estabelecidas neste regimento.

Art. 37 O edital de seleção deverá ser redigido de forma clara e objetiva, com informações sobre todo o processo de seleção do PPGF, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo.

Art. 38 O edital deverá obedecer aos princípios da publicidade, competitividade e seletividade.

Art. 39 O conteúdo mínimo do edital deverá ser constituído por:

- I. Dados de identificação do PPGF;
- II. Período de duração e nível de cada curso;
- III. Número de vagas ofertadas;
- IV. Informações sobre inscrição;
- V. Etapas do processo seletivo;
- VI. Critérios de avaliação;
- VII. Calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final), incluindo prazos para recursos;
- VIII. Indicação do referencial teórico, bibliografia ou tema de cada prova;
- IX. Critérios de desempate e recursos;
- X. Especificidades das vagas destinadas a pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, pessoas indígenas, quilombolas e outras ações afirmativas, se for o caso.

Art. 40 A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão no PPGF será feita conforme decisão da Comissão de Seleção, definida pelo CPG, mediante:

- I. Prova de conhecimento, relativa à área de Física, etapa facultativa e eliminatória;
- II. Entrevista e/ou análise de pré-projeto, etapa obrigatória e eliminatória;
- III. Análise de curriculum vitae, etapa obrigatória e classificatória;
- IV. Outras etapas julgadas pertinentes pela Comissão de Seleção.

§1º A critério do CPG, a prova de conhecimento poderá ser realizada por meio de exame próprio, formulado pela Comissão de Seleção, ou, alternativamente, poderá ser utilizado o Exame Unificado de Pós-Graduações em Física (EUF) ou outro exame aplicado por instituições externas, ficando a decisão sobre a adoção dessas opções a cargo do CPG para cada processo seletivo.

§2º A análise do *curriculum vitae* deverá ser definida em legislação complementar a esta norma, considerando as produções bibliográficas, técnicas e artísticas, produtos tecnológicos, atividades de ensino, pesquisa e extensão e experiências profissionais, de acordo com a especificidade da área de Física.

§3º O perfil dos candidatos será definido pelo CPG de acordo com as linhas de pesquisa existentes e a disponibilidade de orientação dos docentes, sendo este perfil publicado no edital de seleção.

§4º O PPGF poderá utilizar Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDICs), em diferentes plataformas digitais, para garantir o processo seletivo.

§5º Os resultados parciais do processo seletivo serão divulgados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018), utilizando-se exclusivamente o número de inscrição dos candidatos para garantir o anonimato. Os dados pessoais serão armazenados de forma segura, respeitando as normas de sigilo e transparência aplicáveis.

§6º A lista nominal dos candidatos aprovados no processo seletivo será publicada conforme a ordem final de classificação.

Art. 41 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição, em modelo próprio de acordo com o edital, instruído com, pelo menos, os seguintes documentos:

I - Para o Mestrado:

a) Diploma, certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último semestre do curso de graduação;

b) *Curriculum vitae* em formato Lattes (conforme obtido na Plataforma Lattes do CNPq).

II - Para o Doutorado:

a) Histórico escolar de Mestrado, seja acadêmico ou profissional;

b) Diploma ou declaração de que defenderá a dissertação de Mestrado antes do início das atividades do Doutorado;

c) *Curriculum vitae* em formato Lattes (conforme obtido na Plataforma Lattes do CNPq).

Art. 42 Os(as) discentes do PPGF serão classificados em uma das seguintes categorias:

I - Regulares: aqueles(as) que foram aprovados(as) e classificados(as) em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do PPGF;

II - Especiais: aqueles(as) que cursam apenas disciplinas de pós-graduação, mediante aprovação no processo seletivo.

Art. 43 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo específico serão classificados para matrícula como discentes regulares.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos(as) como discentes regulares do PPGF os(as) candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação e que tenham sido classificados(as) no processo de seleção realizado pelo PPGF.

Art. 44 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e não classificados(as) no processo seletivo serão aceitos(as) como discentes especiais, conforme o critério de corte estabelecido no correspondente edital.

§1º O(a) discente especial só poderá cursar, no máximo, duas disciplinas.

§2º Atendendo a requerimento do(a) interessado(a), a Coordenação do PPGF deverá emitir declaração de que o(a) discente cursou disciplina na qualidade de discente especial, constando o nome, a ementa, a carga horária e a nota obtida.

Art. 45 A matrícula distingue-se em institucional, que assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da UFPI, e curricular, que assegura ao(à) discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a).

§1º A matrícula institucional será realizada no momento do ingresso do(a) discente aprovado(a) em processo de seleção, na Coordenação do PPGF, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§2º Após a matrícula institucional, o(a) membro(a) discente fará a matrícula curricular por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§3º A matrícula curricular deverá ser realizada semestralmente. O(a) discente que não realizar a matrícula curricular, nem cumprir o prazo disposto no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para realizar o trancamento do período ou do curso, será desligado(a) do PPGF.

Art. 46 Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I. Dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de qualquer IES;
- II. Um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um curso de graduação de qualquer IES;
- III. Um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um Programa de Pós-Graduação *lato sensu* de qualquer IES.

Parágrafo único. Para os efeitos do que trata o *caput* deste artigo, o edital de seleção do PPGF deverá mencionar a observância dos incisos I, II e III.

Art. 47 O(a) candidato(a) selecionado(a) no PPGF deverá, no ato da matrícula institucional, apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento de identidade (RG, Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional) para brasileiros, ou passaporte para estrangeiros, que comprove inequivocamente a identidade do candidato;
- II. CPF, para brasileiros;
- III. Certificado de reservista (somente para candidatos brasileiros do gênero masculino);
- IV. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- V. Atestado de proficiência em inglês;
- VI. Para Mestrado: Diploma ou certidão de conclusão de graduação e histórico escolar da graduação;
- VII. Para Doutorado: Diploma ou certidão de conclusão do Mestrado (ou declaração de que o diploma está em confecção) e histórico escolar do Mestrado;
- VIII. Comprovante de residência atualizado (até 3 meses);
- IX. Declaração de conhecimento do Art. 46 deste Regimento, de que não será permitida a matrícula simultânea na UFPI em dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um curso de graduação, ou em um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e um *lato sensu*, em qualquer IES.

§1º Para o curso de Mestrado, só poderão ser admitidos no PPGF candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

§2º Para o curso de Doutorado, só poderão ser admitidos no PPGF candidatos(as) diplomados(as) que possuam título de Mestre em Física ou áreas afins, obtido em cursos recomendados pela CAPES.

Art. 48 Concludentes de cursos de graduação, de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* poderão realizar matrícula provisória, contando com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da matrícula institucional, para apresentar o documento de integralização curricular do curso de Graduação ou, em caso de Pós-Graduação, o comprovante de entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese.

§1º A matrícula provisória consiste na entrega parcial da documentação requerida, nos termos do Art. 47.

§2º O não cumprimento do prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará no cancelamento imediato da matrícula provisória.

Art. 49 O(a) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar atestado(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) conforme os prazos estabelecidos a seguir:

- I. Para o Mestrado, o atestado de proficiência em língua inglesa deverá ser apresentado no ato da matrícula institucional;
- II. Para o Doutorado, o atestado de proficiência em língua inglesa deverá ser apresentado no ato da matrícula institucional, e o atestado de proficiência na segunda língua estrangeira deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses após a data da matrícula institucional.

§1º O recebimento, análise e registro acadêmico dos atestados de proficiência em língua estrangeira no histórico do SIGAA são de responsabilidade da Coordenação do PPGF.

§2º Além dos atestados de proficiência emitidos pela UFPI, serão aceitos atestados oriundos de quaisquer instituições públicas ou privadas de ensino superior que funcionem no Brasil, bem como aqueles provenientes do Instituto Cervantes, Instituto de Cultura Italiana, Instituto Goethe, Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS), Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e TOEFL.

§3º No caso dos exames não realizados por instituições públicas ou privadas de ensino superior que funcionem no Brasil, o nível de proficiência exigido será de, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos por cada instituição.

§4º Os exames de proficiência terão validade de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 50 Os critérios adotados para a concessão de bolsas serão os seguintes:

- I. Aqueles pressupostos pelas Agências Financiadoras;
- II. O(a) discente em período de prorrogação não terá direito a bolsa;
- III. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas.

Art. 51 São as seguintes as obrigações dos bolsistas:

- I. Acompanhar, sem interrupção, as disciplinas nas quais se matricularam, sob pena de suspensão da bolsa;

- II. Desenvolver seu trabalho de dissertação/tese a partir da escolha do orientador;
- III. Apresentar, por escrito, ao final de cada semestre letivo, um relatório circunstancial de todas as atividades desenvolvidas durante o período. O relatório, com o visto do orientador, deverá ser entregue ao CPG, que fará uma avaliação do desempenho no período;
- IV. Além do estabelecido nos itens anteriores, o(a) bolsista deve respeitar as normas fixadas pelas Agências Financiadoras, bem como este Regimento e as Normas Gerais da Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 52 O Programa de Estágio à Docência (PED) da Universidade Federal do Piauí – UFPI tem como objetivos:

- I. Contribuir na formação para a docência de discentes de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, por meio de atividades acadêmicas na Graduação e/ou no Ensino Médio;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos cursos de Graduação e Ensino Médio;
- III. Contribuir para a articulação entre as diversas áreas de ensino (médio, graduação e pós-graduação).

Art. 53 Entende-se por Estágio de Docência a atuação do(a) discente de Pós-Graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI, responsável pelo componente curricular da Graduação.

Parágrafo único. O Estágio de Docência poderá ser realizado em outras instituições de ensino superior, desde que haja autorização do(a) orientador(a) e aprovação pelo CPG.

Art. 54 As atividades de Estágio de Docência deverão ser desenvolvidas, obrigatoriamente, por discentes regularmente matriculados no PPGF, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§1º O(a) discente poderá solicitar dispensa da obrigatoriedade de participar do Programa de Estágio à Docência, desde que comprove experiência como

docente no ensino superior ou em cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discentes de Mestrado e 2 (dois) semestres para discentes de Doutorado. O pedido de dispensa será analisado e deliberado pelo CPG.

§2º Entende-se que as atividades em Pós-Graduação *lato sensu* sejam aquelas desenvolvidas em cursos presenciais de Especialização ou Aperfeiçoamento, com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível com o PED.

Art. 55 As atividades desenvolvidas pelo(a) discente de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência, devendo ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos(as) mesmos(as).

Art. 56 As atividades de Estágio de Docência na Graduação deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discentes de Mestrado, e 2 (dois) semestres para discentes de Doutorado.

§1º O(a) discente de Pós-Graduação, preferencialmente, estará habilitado a desenvolver as atividades de Estágio de Docência após a conclusão dos créditos iniciais nas disciplinas obrigatórias do PPGF.

§2º Os discentes regularmente matriculados em nível de Mestrado deverão cursar a disciplina de Estágio à Docência na Graduação I.

§3º Os discentes regularmente matriculados em nível de Doutorado deverão cursar as disciplinas de Estágio à Docência na Graduação I e Estágio à Docência na Graduação II.

§4º É vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio de Docência por discentes de Pós-Graduação cujo Plano de Estágio de Docência (PED) não tenha sido aprovado pelo CPG, e sem o conhecimento da instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 57 O(a) discente deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio de Docência, correspondendo a 60 horas por semestre.

§1º O(a) discente de Pós-Graduação não substitui o professor da disciplina em que atua, o qual continua responsável pela disciplina e pelo acompanhamento, de forma síncrona, do(a) discente em estágio.

§2º O Estágio de Docência com participação em atividades de sala de aula fica limitado a, no máximo, 50% da carga horária referente ao mesmo. O restante da

carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a discentes, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, entre outras.

Art. 58 A atuação do(a) discente de Pós-Graduação em disciplinas de Graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, bem como a compatibilidade entre sua área de conhecimento e o que está sendo proposto no PED.

Art. 59 A atuação do(a) discente de Pós-Graduação deverá ser definida por meio de um Plano de Estágio de Docência, a ser elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e submetido ao CPG para apreciação.

§1º O Plano de Estágio de Docência deverá conter:

- I - Dados do(a) discente de Pós-Graduação;
- II - Dados do componente curricular (disciplina) de atuação do(a) discente de Pós-Graduação;
- III - Objetivos da disciplina;
- IV - Objetivos do Estágio;
- V - Justificativa da escolha do componente;
- VI - Natureza das atividades;
- VII - Formas de atuação e carga horária detalhada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aulas e atendimento ao(a) discente);
- VIII - Cronograma;
- IX - Ciência da instância de oferta do componente curricular.

§2º O Plano de Estágio de Docência deverá ser submetido à aprovação do CPG, após aprovação do(a) orientador(a) e do(a) docente responsável pelo acompanhamento do(a) discente em estágio, bem como a ciência do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, ao qual a turma será ofertada, ou do(a) Chefe(a) do Departamento ou do(a) Chefe(a) de Curso ao qual está vinculado o componente curricular, quando for o caso.

Art. 60 Após aprovação pelo CPG, o Plano de Estágio de Docência deverá ser arquivado na Secretaria do PPGF.

Art. 61 O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio de Docência serão realizados pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina,

com ciência do(a) orientador(a) do estagiário e do(a) Coordenador(a) da Graduação ou do Ensino Médio, ou do(a) Chefe(a) de Departamento ou Chefe(a) de Curso.

Parágrafo único. O(a) professor(a) responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio de Docência fará jus a uma declaração da atividade de orientação do Estágio, emitida pela Coordenação do PPGF.

Art. 62 O(a) discente deverá elaborar o Relatório Final do Estágio de Docência, imediatamente após o término de suas atividades na disciplina, encaminhando-o à Coordenação do PPGF, com o aval do(a) professor(a) supervisor(a) do Estágio e do(a) orientador(a) do(a) discente estagiário(a).

§1º O Relatório Final do Estágio de Docência deverá conter:

- I. Dados do(a) discente de Pós-Graduação;
- II. Dados do componente curricular (disciplina) de atuação do(a) discente de Pós-Graduação;
- III. Ementa da disciplina;
- IV. Descrição sucinta dos tópicos abordados;
- V. Atividades desenvolvidas na disciplina;
- VI. Referências bibliográficas utilizadas;
- VII. Autoavaliação;
- VIII. Parecer do(a) professor(a) supervisor(a) do Estágio de Docência.

§2º O Relatório Final do Estágio de Docência será analisado e submetido à aprovação pelo CPG.

§3º A Coordenação do PPGF emitirá uma declaração das atividades realizadas pelo(a) discente bolsista em seu Estágio de Docência.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 63 O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os discentes de Mestrado e Doutorado do PPGF e deverá ser realizado perante uma banca examinadora.

Art. 64 O Exame de Qualificação de Mestrado constará de uma exposição oral pública, em sessão única, sobre os resultados obtidos da execução do Projeto

de Pesquisa da Dissertação, na qual o(a) discente deverá demonstrar a originalidade, exequibilidade e relevância de seu projeto, além de apresentar resultados significativos que contribuam efetivamente para o campo de conhecimento investigado.

§1º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado entre o décimo e o décimo quinto mês após o ingresso do(a) discente no programa.

§2º O(a) discente que não obtiver êxito no Exame de Qualificação de Mestrado terá direito a repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 3 (três) meses, respeitando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, com a mesma banca examinadora do exame inicial.

§3º Em caso de impedimento de membros presentes no exame inicial, a composição da nova banca deverá ser aprovada pelo CPG.

Art. 65 O Exame de Qualificação de Doutorado constará de uma exposição oral pública, em sessão única, sobre os resultados obtidos da execução do Projeto de Pesquisa da Tese, na qual o(a) discente deverá demonstrar a originalidade, exequibilidade e relevância de seu projeto, além de apresentar resultados significativos que contribuam efetivamente para o campo de conhecimento investigado.

§1º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado entre o vigésimo quinto e o trigésimo sexto mês após o ingresso do(a) discente no programa.

§2º O(a) discente que não obtiver êxito no Exame de Qualificação de Doutorado terá direito a repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, com a mesma banca examinadora do exame inicial.

§3º Em caso de impedimento de membros presentes no exame inicial, a composição da nova banca deverá ser aprovada pelo CPG.

Art. 66 Nos casos previstos no Art. 64, item I, e Art. 65, o(a) discente deverá realizar uma apresentação oral de seu trabalho de pesquisa, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora, que poderá ser realizada na forma de diálogo.

§1º O Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo será realizado presencialmente ou de forma híbrida, em dia e horário estabelecidos pela

Coordenação do PPGF, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§2º É proibida a gravação de áudio e/ou vídeo, total ou parcial, da realização do Exame de Qualificação.

Art. 67 As bancas examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Coordenador, serão constituídas pelo(a) orientador(a) do(a) discente, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPGF, de outro PPG da UFPI ou convidados de outra instituição, todos com titulação de Doutor.

§1º Quando existir o(a) coorientador(a), este(a) poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

§2º Em caso de ausência ou impedimento do(a) orientador(a), a presidência da banca será exercida pelo(a) coorientador(a), se houver, ou por docente designado pelo CPG.

§3º Fica vedada a participação de membros das bancas examinadoras que possuam relações de parentesco até o terceiro grau, bem como relações comerciais, societárias ou outras que possam configurar conflito de interesse com o(a) discente ou com outros membros da banca, conforme definido pela legislação vigente e pelos princípios da imparcialidade.

Art. 68 Para submeter-se ao Exame de Qualificação (de Mestrado ou Doutorado), o(a) discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Para o Mestrado: Ter cursado as disciplinas Eletrodinâmica Clássica I, Mecânica Quântica I e Mecânica Estatística;
- II. Para o Doutorado: Ter cursado as disciplinas Eletrodinâmica Clássica I, Eletrodinâmica Clássica II, Mecânica Estatística, Mecânica Quântica I e Mecânica Quântica II, e ter submetido ao menos um artigo científico para publicação em periódico classificado como Qualis A – CAPES, no qual o(a) discente figure como primeiro autor, ou ter realizado o depósito de uma patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), na qual o(a) discente figure como inventor(a).

Art. 69 No ato da inscrição para o Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o(a) discente deverá entregar à Coordenação:

- I. Solicitação de formalização da banca examinadora à Coordenação, com sugestão de membros, data e horário (no caso de exposição oral pública), conforme modelo fornecido pela Coordenação do PPGF, devidamente assinada pelo(a) discente e orientador(a);
- II. Relatório de atividades (com os devidos documentos comprobatórios das atividades realizadas) impresso e uma versão digital;
- III. Para discentes do curso de Doutorado: Comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico para publicação em periódico classificado como Qualis A – CAPES, no qual o(a) discente figure como primeiro autor, ou ter realizado o depósito de uma patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), na qual o(a) discente figure como inventor(a)

Art. 70 O Relatório de Atividades do(a) discente de Mestrado, conforme modelo disponível no site do PPGF, deverá ser composto de três partes:

Parte 1: Texto no formato de dissertação ou artigo científico contemplando os seguintes itens:

- I. Introdução que defina de forma clara e objetiva o tema abordado na dissertação, bem como a sua relevância;
- II. Objetivos propostos;
- III. Metodologia relacionada aos resultados obtidos até o momento do Exame;
- IV. Resultados e Conclusões;
- V. Referências bibliográficas.

Parte 2: Plano de Trabalho com cronograma apresentando as atividades previstas para a conclusão do projeto da dissertação.

Parte 3: Descrição das atividades curriculares e extracurriculares realizadas até o momento, tais como disciplinas cursadas, participação e organização de eventos, atividades de extensão, publicação de trabalhos em anais de eventos científicos e em periódicos, bem como outras atividades consideradas pertinentes à formação do(a) discente.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades curriculares e extracurriculares deverão ser entregues à Secretaria do PPGF no ato da inscrição para o Exame de Qualificação. Cada cópia deverá ser conferida com o documento original e repassada à Banca Examinadora.

Art. 71 O Relatório de Atividades do(a) discente de Doutorado deverá ser composto das seguintes partes:

Parte 1: Texto no formato de tese contemplando os seguintes itens:

- I. Introdução que defina de forma clara e objetiva o tema abordado na dissertação, bem como a sua relevância;
- II. Objetivos propostos;
- III. Metodologia relacionada aos resultados obtidos até o momento do Exame;
- IV. Resultados e Conclusões;
- V. Referências bibliográficas.

Parte 2: Plano de Trabalho com cronograma apresentando as atividades previstas para a conclusão do projeto da tese.

Parte 3: Um artigo científico Qualis A – CAPES já publicado, ou aceito, ou pelo menos submetido, com comprovação do corpo editorial do periódico, onde o(a) discente figure como primeiro autor.

Parte 4: Descrição das atividades curriculares e extracurriculares realizadas até o momento, tais como disciplinas cursadas, participação e organização de eventos, atividades de extensão, publicação de trabalhos em anais de eventos científicos e em periódicos, bem como outras atividades consideradas pertinentes à formação do(a) discente.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades curriculares e extracurriculares deverão ser entregues à Secretaria do PPGF, no ato da inscrição para o Exame de Qualificação. Cada cópia deverá ser conferida com o documento original e repassada à Banca Examinadora.

Art. 72 A avaliação do Exame de Qualificação, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, será realizada pela Banca Examinadora, considerando os seguintes critérios e pesos, com base no desempenho do(a) discente e nos resultados obtidos no desenvolvimento de sua pesquisa:

I. Para o Mestrado, o(a) discente será considerado(a) aprovado(a) se obtiver uma média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), sendo a avaliação realizada conforme a modalidade escolhida: Modalidade de Exposição Oral Pública:

- Qualidade da apresentação oral – 15%;
- Domínio do tema de pesquisa – 15%;

- Conhecimento da bibliografia relacionada ao artigo científico – 15%;
- Conhecimento das técnicas e metodologias utilizadas – 15%;
- Qualidade do projeto de Dissertação – 20%;
- Qualidade dos resultados obtidos em função do tempo de permanência no curso – 20%.

II. Para o Doutorado, o(a) discente será considerado(a) aprovado(a) se obtiver uma média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), sendo a avaliação baseada nos seguintes itens, com seus respectivos pesos:

- Qualidade da apresentação oral – 15%;
- Domínio do tema de pesquisa – 10%;
- Conhecimento da bibliografia relacionada ao artigo científico – 10%;
- Domínio dos temas correlatos à pesquisa – 10%;
- Conhecimento das técnicas e metodologias utilizadas – 15%;
- Qualidade do projeto de Tese – 20%;
- Qualidade dos resultados obtidos em função do progresso compatível com o tempo de permanência no curso, considerando a complexidade do projeto e a natureza da pesquisa realizada, respeitando-se as especificidades de cada linha de pesquisa – 20%.

§1º A nota final do exame será calculada através da média ponderada com base nos pesos atribuídos a cada critério, utilizando a Tabela de Avaliação disponível no Relatório Circunstanciado, conforme modelo disponibilizado pelo PPGF.

§2º O(a) discente será considerado(a) reprovado(a) caso não atinja a média final mínima de 7,0 (sete vírgula zero). Em caso de reprovação, o Exame poderá ser repetido conforme os prazos estabelecidos nos artigos pertinentes a cada nível de curso (Mestrado ou Doutorado).

Art. 73 O(a) discente poderá solicitar ao CPG a prorrogação do prazo para a realização do Exame de Qualificação, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- I. A solicitação de prorrogação deverá ser realizada pelo(a) discente ao CPG com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência em relação ao encerramento do prazo para a realização do Exame de Qualificação;
- II. A solicitação deverá ser formalizada por escrito, contendo a justificativa detalhada para o pedido de prorrogação, bem como a anuência expressa

do(a) orientador(a) do(a) discente e a entrega do texto parcial da qualificação, que deverá incluir a introdução, os objetivos, a metodologia e os resultados preliminares já obtidos;

- III. O pedido de prorrogação estará sujeito à análise e aprovação do CPG, que avaliará a pertinência da justificativa apresentada e a viabilidade da prorrogação dentro dos limites estabelecidos;
- IV. O prazo limite para a realização do Exame de Qualificação, incluindo quaisquer prorrogações, não poderá exceder os prazos estabelecidos no Art. 64, §2º, para o curso de Mestrado e no Art. 65, §2º, para o curso de Doutorado, contados a partir da data de matrícula institucional;
- V. Em caso de prorrogação do prazo para realização do Exame de Qualificação conforme disposto neste artigo, o(a) discente não terá direito a uma segunda oportunidade para a realização do Exame de Qualificação.

§1º A aprovação da solicitação de prorrogação dependerá da comprovação de motivos justificáveis que impossibilitem a realização do Exame de Qualificação dentro do prazo originalmente estabelecido.

§2º A não observância dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na impossibilidade de prorrogação e poderá acarretar o desligamento do(a) discente do PPGF, conforme regulamentação vigente.

§3º O CPG poderá estabelecer procedimentos adicionais para a análise e aprovação das solicitações de prorrogação, visando garantir a transparência e a equidade no processo.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 74 A banca examinadora de Dissertação ou de Tese serão aprovadas e designadas pelo CPG, ouvido(a) o(a) orientador(a), e formadas por:

- I. Para o Mestrado, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo, pelo menos, 1 (um) integrante de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- II. Para o Doutorado, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, sendo, pelo menos, 2 (dois) integrantes de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§1º Os membros das bancas de que trata o *caput* deste artigo constituirão a comissão julgadora, cuja presidência caberá ao(à) orientador(a) da Dissertação ou da Tese.

§2º A banca examinadora deverá ser composta de modo a garantir padrões mínimos de imparcialidade, regulando potenciais conflitos de interesse. Membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais com o(a) discente ou entre si não poderão compor a banca.

§3º Quando existir o(a) coorientador(a), este(a) poderá integrar a banca examinadora, ficando esta composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta norma.

§4º O(a) coorientador(a) terá direito a voto, em bancas de Mestrado ou Doutorado, quando integrá-las como membro adicional da banca examinadora.

§5º Em caso de ausência ou impedimento do(a) orientador(a), a presidência da banca será exercida pelo(a) coorientador(a), se houver, ou por docente designado pelo CPG.

Art. 75 O agendamento da defesa de Dissertação ou Tese deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Para o Mestrado, o(a) discente poderá agendar a defesa após:
 - I. A conclusão de todas as disciplinas obrigatórias;
 - II. A integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos;
 - III. A entrega do texto escrito da Dissertação;
 - IV. A comprovação da submissão de, pelo menos, um artigo científico relacionado à pesquisa desenvolvida na Dissertação para publicação em periódico classificado de acordo com regras constantes na Portaria CAPES Nº 109/2025 publicada em 25 de abril de 2025.
- II. Para o Doutorado, o(a) discente poderá agendar a defesa após:
 - a) A conclusão de todas as disciplinas obrigatórias;
 - b) A integralização de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos;
 - c) A entrega do texto escrito da Tese;
 - d) A comprovação da publicação ou aceitação para publicação de, pelo menos, um artigo científico relacionado à pesquisa desenvolvida na Tese, em periódico classificado de acordo com regras constantes na Portaria CAPES Nº 109/2025 publicada em 25 de abril de 2025.

§1º O(a) discente deverá submeter o pedido de defesa à Coordenação do PPGF utilizando formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado do texto escrito da Dissertação ou Tese e da documentação comprobatória das exigências deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das exigências deste artigo, a defesa não poderá ser agendada.

Art. 76 A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada presencialmente ou de forma híbrida, em dia e horário estabelecidos pela Coordenação do PPGF, com divulgação de, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º Em casos excepcionais, a defesa poderá ser realizada de maneira completamente remota, garantindo-se a publicidade das informações.

§2º Em casos excepcionais, a defesa poderá ser realizada de modo a garantir o sigilo das informações apresentadas, requerendo esta modalidade aprovação pelo CPG.

§3º A defesa de Dissertação ou Tese será composta por apresentação escrita e oral, devendo o(a) discente apresentar seus resultados em um tempo máximo de 40 a 50 minutos. Terminada a apresentação pelo(a) discente, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a arguição, e o(a) discente terá o mesmo tempo para as respostas.

Art. 77 O resultado da defesa de Dissertação e de Tese será expresso em uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado.

§1º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que receber a menção Aprovado pela banca examinadora.

§2º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou na Tese pelos membros da banca examinadora, o(a) discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§3º A entrega da versão final da Dissertação ou Tese é um requisito obrigatório para a solicitação do diploma de Mestre ou de Doutor.

§4º As modificações realizadas pelo(a) discente na Dissertação ou Tese deverão passar pela aprovação do(a) orientador(a) ou de um(a) dos membros da banca examinadora para serem consideradas definitivas pela Coordenação do PPGF e para a solicitação do diploma.

§5º Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou Tese, o(a) discente será desligado(a) do PPGF.

Art. 78 O(a) discente poderá solicitar ao CPG uma prorrogação do prazo para a realização da defesa de Dissertação ou Tese, desde que observadas as seguintes condições:

- I. A solicitação de prorrogação deverá ser realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo final de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- II. A solicitação deverá ser formalizada por escrito, em formulário próprio, contendo uma justificativa detalhada para o pedido de prorrogação, o parecer do(a) orientador(a) e a entrega do texto parcial da Dissertação ou Tese, indicando o progresso do trabalho e a viabilidade de conclusão no novo prazo solicitado;
- III. A prorrogação poderá ser concedida por um período de até 6 (seis) meses para discentes de Mestrado e até 12 (doze) meses para discentes de Doutorado, e deverá ser aprovada pelo CPG;
- IV. A solicitação de prorrogação será analisada pelo CPG, que avaliará a pertinência da justificativa apresentada, o texto parcial da Dissertação ou Tese, e a viabilidade da defesa dentro do novo prazo solicitado.

Parágrafo único. Caso o CPG negue a prorrogação e o(a) discente não realize a defesa dentro do prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, o(a) discente será desligado(a) do PPGF.

CAPÍTULO XI

DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 79 Para a obtenção do título de mestre, o(a) discente deverá atender às seguintes condições:

- I. Estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos por este regimento;

- II. Ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação;
 - III. Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
 - IV. Ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;
 - V. Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
 - VI. Ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa oral da Dissertação, dentro do prazo previsto neste Regimento;
 - VII. Ter cumprido o estágio de docência, nos termos deste regimento;
 - VIII. Ter entregue, em arquivo digital, a versão final da Dissertação à Coordenação do PPGF, dentro do prazo estipulado nesta norma;
 - IX. Ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;
 - X. Ter entregue cópia da ata da defesa;
 - XI. Ter entregue comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI.
- Art. 80 Para a obtenção do título de doutor, o(a) discente deverá atender às seguintes condições:
- I. Estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGF;
 - II. Ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese;
 - III. Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;
 - IV. Ter sido aprovado(a) nos Exames de Proficiência em línguas estrangeiras, conforme Regimento Interno do PPG;
 - V. Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
 - VI. Ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa oral da Tese, dentro do prazo previsto;
 - VII. Ter entregue, em arquivo digital, a versão final da Tese à Coordenação do PPGF, dentro do prazo estipulado nesta norma;
 - VIII. Ter cumprido o estágio de docência, nos termos deste regimento;
 - IX. Ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Tese de Doutorado no Repositório Institucional da UFPI;

- X. Ter entregue cópia da ata da defesa de Tese;
- XI. Ter apresentado comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI.

Art. 81 A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os(as) pós-graduandos(as) que tenham cumprido os dispositivos contidos nos Art. 69 ou 70 deste Regimento.

Parágrafo único. Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a pós-graduação **stricto sensu** em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 83 Esta norma aplicar-se-á aos(as) discentes matriculados no PPGF da UFPI, que ingressarem a partir da data de sua publicação.

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo CPG, em segunda instância, pelo CPPG, e, em terceira instância, pela PRPG e CEPEX, podendo ser ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 85 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.